

Nº: 10 / 2013 / DPS - DFI
Data: 24 / 07 / 2013

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Hospitais e Centros hospitalares do SNS prescritores de Produtos de Apoio

Assunto: Financiamento de Produtos de Apoio (Ajudas Técnicas)

Nos termos do disposto no Despacho n.º 5128/2013, de 16 de abril, compete às entidades hospitalares o reporte da informação relativa à prescrição de produtos de apoio, através do preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado no sítio da Direção Geral de Saúde (DGS), cujos mapas síntese gerados são utilizados pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), para efeitos de financiamento.

No sentido do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), estabelece a Circular Normativa n.º 43/2012/CD, da ACSS, IP o procedimento a seguir pelas entidades do SNS para a confirmação da existência de compromisso para as despesas relativas às prestações de saúde de financiamento vertical, onde se inclui o Sistema de atribuição de produtos de apoio.

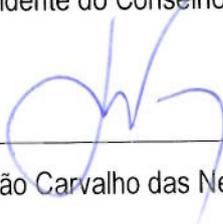
Atento o exposto e considerando a necessidade de articulação entre o procedimento definido para a obtenção da declaração de compromisso emitido pela ACSS, IP, para as despesas das entidades hospitalares com produtos de apoio e o circuito estabelecido para a comunicação dos produtos atribuídos no formulário eletrónico da DGS, determina-se o seguinte:

1. O formulário eletrónico, disponibilizado no sítio da DGS, deverá ser preenchido no momento da previsão da despesa a realizar, relativa ao produto de apoio;
2. O preenchimento da informação referida no ponto 1. desencadeará o pedido de declaração de compromisso à ACSS relativo à referida despesa;

3. A ACSS registará o número de compromisso atribuído na mesma aplicação, podendo a entidade do SNS autorizar a despesa, seguindo os trâmites previstos nos números 6 a 10 da Circular Normativa n.º 43/2012/CD, da ACSS, IP;
4. Com o registo do número de compromisso, o formulário eletrónico fica disponível para o preenchimento, pela entidade hospitalar, da subsequente informação, para efeitos de financiamento do produto de apoio atribuído;
5. Os pedidos de reembolso previstos no n.º 9 da Circular Normativa n.º 43/2012/CD, de 12 de Dezembro, só poderão ser desencadeados após ter sido finalizado todo o circuito dos correspondentes processos de comunicação no formulário eletrónico da DGS, designadamente após confirmação do montante efetivo da aquisição dos produtos aos fornecedores e da respetiva entrega aos utentes a quem foram atribuídos;
6. Após conclusão do(s) processo(s) de atribuição de produtos de apoio (ajudas técnicas), conforme referido no ponto 5, o(s) pedido(s) de reembolso deverá(ão) ser formalizado(s) pela emissão e envio à ACSS da(s) correspondente(s) fatura(s) da entidade hospitalar, devendo cada fatura referir-se a um único compromisso e cada compromisso ter uma única fatura, que deverá ser explicitamente identificado nessa fatura, à qual deverão ainda ser anexadas cópias da fatura de aquisição da entidade hospitalar ao fornecedor, bem como da correspondente prescrição e da guia de entrega do produto ao respetivo utente.

O presente procedimento entra em vigor a partir do próximo dia 1 de agosto para todas as despesas com produtos de apoio previstas desde o dia 1 de julho.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)